



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS **CAMPUS**
LÁBREA

CONTRATO 08/2017

PROCESSO: Nº. 23388.000320/2017-14

PREGÃO 04/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS
(ENCADERNAÇÕES EM ESPIRAL, CÓPIAS,
DIGITALIZAÇÃO, IMPRESSÃO, PLOTAGEM,
PLASTIFICAÇÃO), QUE FIRMAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO AMAZONAS - CAMPUS LÁBREA E A EMPRESA
FRANCISCA DUARTE LOPES ME.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-Campus Lábrea, sediado na Rua 22 de Outubro, Nº 3893. - Bairro Vila Falcão. Município: Lábrea/AM – CEP: 69.830-000. Fone: (97) 3331-1053. CNPJ: 10.792.928/0002-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. (a) Sr. (a) Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro, RG nº 1629474-2 – SSP-AM, e CPF nº 677.442.572-00, residente e domiciliada nesta cidade de Lábrea, Estado do Amazonas, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 3.327 – GR/IFAM/2015, e de outro lado a empresa FRANCISCA DUARTE LOPES ME, CNPJ nº 18.117.941/0001-75, estabelecida na cidade de Lábrea, Av. Coronel Luiz Gomes nº 64, Bairro Centro, neste ato representada pela Sra. Francisca Duarte Lopes, Carteira de Identidade nº 2550523-8, CPF nº 011.303.862-36, residente e domiciliado na Rua 24 de Agosto nº sn, na cidade de Lábrea- Am, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 23388.000320/2017-14 resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei, para a prestação de serviços reprográficos (encadernação em espiral, cópias, digitalização, impressão, plotagem, plastificação), a serem prestados para IFAM CAMPUS LÁBREA, e fornecidos conforme disposto no Pregão nº 04/2017, e seus anexos os quais são partes integrantes desde a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo 23388.000320/2017-14, sujeitando-se a CONTRATADA e o CONTRATANTE às normas disciplinares do Art. 54 e os seguintes do capítulo III da lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo contratual tem como objetivo disciplinar a prestação dos serviços de contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de serviços reprográficos (encadernações em espiral, cópias, digitalização, impressão, plotagem, plastificação), para atender as necessidades deste serviço pela comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, campus Lábrea, conforme o Pregão nº 04/2017, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Francisca Duarte Lopes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS **CAMPUS**
LÁBREA

O preço global da contratação da prestação de serviços reprográficos é de **R\$ 32.365,00** (Trinta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco mil reais), o pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente, o valor correspondente aos serviços efetuados, mediante à apresentação da fatura no protocolo da Contratante, devidamente atestada pelo setor competente.

3.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.3 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

3.3.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

4.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.3 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas

transmissa quarta looper.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS
LÁBREA

no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços não serão reajustados no interregno de 01 ano.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato iniciará em 18/10/2017, expira em 17/10/2018, sendo prorrogável por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas por conta dos recursos destinados ao Ifam Lábrea, no Programa de Trabalho n. 108860, Elemento de Despesa n. 339000, Fonte 112 e 100 do Programa Sócio Assistencial, Notas de Empenho nº. 2017NE800085, 2017NE800086 e 2017NE800087.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

8.2 A prestar com a entrega dos itens com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente deste termo e legislação vigente.

8.3 A Contratada se obriga a entregar corretamente os produtos, com as especificações, preços e prazos previamente ajustados, observando-se as quantidades empenhadas;

8.4 Observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento dos produtos;

8.5 Apresentar nota fiscal no valor do total fornecido e acompanhada das certidões de regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (Receita Federal - INSS, Dívida Ativa da União, FGTS e Débitos Trabalhistas) e dos dados bancários atualizados, para a realização do crédito em conta corrente;

8.6 Realizar serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos propostos e a garantia destes, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade;

Assinada perante Cooper.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS **CAMPUS**
LÁBREA

8.7 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização dos serviços, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei.

8.8 As normas constantes neste edital e termo de referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência durante a vigência do contrato.

8.9 Para a Concessão do espaço físico a ser utilizado pela contratada será cobrada uma taxa com valor mensal de **R\$ 100,00** (Cem reais), podendo o valor mensal ser reduzido para 20% (vinte por cento), nos períodos de férias, conforme calendário acadêmico a ser estabelecido pela Instituição. Tal valor se deve a necessidade de custear as despesas administrativas que serão geradas naquele espaço físico.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Administração obriga-se a:

9.1.1 Receber e avaliar o objeto, pronunciando-se a acerca de seu atendimento às especificações.

9.1.2 Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração;

9.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da Contratada.

9.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, mediante servidor especialmente designado para tal fim.

9.1.5 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados por intermédio de sua fiscalização.

9.1.6 Comunicar oficialmente à contratada qualquer irregularidade na prestação de serviço.

9.1.7 Permitir o acesso dos empregados da empresa em suas instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à execução do futuro contrato, exigindo sempre documento de identificação funcional dos empregados da Contratada;

9.1.8 Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas nos materiais adquiridos;

9.1.9 Efetuar o pagamento até o 10º dia útil, do mês vincendo, a contar do atesto da respectiva Nota Fiscal, quando deverá realizar consultas, junto ao SICAF e/ou aos sítios oficiais das certidões federais (Receita Federal do Brasil, FGTS, INSS e Tribunal Superior do Trabalho) que comprovem a regularização habilitatória da empresa, as quais deverão ser juntadas aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Franquia quanto logos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS **CAMPUS**
LÁBREA

10.1 A Contratada, por motivo de inadimplência, fica sujeita às penalidades previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666, de 21.06.93.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a licitante/Adjudicatária que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

10.3 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.3.2 Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazona e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Amazonas – Campus Lábrea.

9.9 A título de multa, quando for o caso, a Contratada pagará 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da última fatura apresentada, a contar da data do início da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Tranisa Duarte Lopes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS **CAMPUS**
LÁBREA

A rescisão do contrato poderá ser promovida pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando a Contratada incidir em um dos casos previstos no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da Justiça Federal, em Manaus Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com expressa renúncia da contratada a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Lábrea, 18 de10..... de 2017


Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro
IFAM LÁBREA
Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro
Diretor Geral
IFAM - Campus Lábrea
Port. 3.327 - GR/IFAM, de 28/12/2015


Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Sldes M. Alexandre

CPF: 781.903.522-00

Nome: OCINEY MAIA DE SOUZA

CPF: 718.169.762-53